



Orientações Consultoria de Segmentos
Escrituração Notas Fiscais Importação - RS

11/10/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas Pelo Cliente	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Empresas de Pequeno Porte (EPP)	4
3.2	Contribuinte Beneficiado com sistema especial de pagamento	5
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

As notas fiscais de importação de mercadorias tem orientação específica para sua escrituração nos livros fiscais de entrada, saída e apuração do ICMS, conforme determina a legislação do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP Nº 045/98.

Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Nosso cliente apresentou questionamento sobre a forma de escrituração adotada pelo sistema para o livro registro de entradas, registro de saídas e de apuração do ICMS, em relação às notas fiscais de importação de mercadorias.

Para o Estado do Rio Grande do Sul, a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP Nº 045/98 consolida as disposições relativas aos tributos estaduais e, com relação ao ICMS, traz em seu bojo todos os dispositivos complementares ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97.

No caso das operações de importação, os registros deverão ser efetuados nos livros fiscais do importador e na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), de acordo com as normas estabelecidas no Título I, Capítulo XXXVIII, da IN DRP nº 45/1998.

Com base em material da IOB, que trata exclusivamente deste tipo de situação, transcrevemos abaixo os procedimentos que devem ser adotados pelo contribuinte importador para a escrituração do livro registro de entradas, registro de saídas, apuração do ICMS e da GIA.

ESCRITURAÇÃO FISCAL PELOS CONTRIBUINTES EM GERAL

"2.1 Nota fiscal de entrada

Nas hipóteses tratadas nos itens a seguir, a nota fiscal de entrada emitida nos termos do art. 26, I, "e", do Livro II do RICMS/RS será escriturada:

a) **no livro Registro de Entradas**, em ordem cronológica por data da efetiva entrada, sem o crédito do imposto, ou seja, nas colunas "Documento Fiscal", "Valor Contábil" e "Outras". Na coluna "Observações", o contribuinte poderá indicar o valor do ICMS ("averbação do crédito");

b) **no livro Registro de Saídas**, em ordem cronológica de data do desembaraço aduaneiro e com preenchimento apenas da coluna "Observações", na qual deve ser indicado o valor do imposto devido no desembaraço aduaneiro ("averbação do débito").

2.2 Livro Registro de Apuração

No livro Registro de Apuração serão feitos os seguintes lançamentos:

- a) a débito, na linha 23 "Débitos por Importação ou Arrematação", do valor do ICMS devido pelas importações realizadas no mês em que ocorrer o desembaraço;
- b) a crédito (estorno de débito), na linha 27, do valor do ICMS devido e efetivamente recolhido pelo desembaraço, no período em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento;
- c) na linha 16 "Créditos por Importação ou Arrematação", quando a mercadoria constituir crédito ao importador, o que só é admitido após a efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento.

Ressaltamos que o lançamento a crédito citado na letra "b" visa anular o débito escriturado na linha 23, citado na letra "a" deste texto. Não há crédito em duplicidade. O crédito registrado na linha 27 é efetuado somente para estomar o débito escriturado na linha 23, evitando, assim, que o contribuinte pague duas vezes o ICMS devido na importação.

Tratando-se de empresa de pequeno porte que utilize o livro Registro de Apuração, não serão efetuados lançamentos a título de crédito do imposto nas citadas linhas 16 e 27, face à vedação contida no Decreto nº 35.160/1994, art. 11-A.

2.3 GIA

Na GIA devem ser efetuados os seguintes lançamentos:

- a) no campo 09 "Débito por importação" do quadro A "Resumo das operações e prestações do mês de referência", o contribuinte lançará o valor escriturado na linha 23 do livro Registro de Apuração;
- b) o valor escriturado na linha 27 do livro Registro de Apuração deve ser informado no Anexo VIII "Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês Relativos a Esta Referência", no subtítulo "Pagamento na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados". Esse mesmo valor deverá ser lançado no campo 20 "Pagamentos no Mês de Referência" do quadro B "Apuração do ICMS";
- c) no campo 02 do quadro A "Créditos por importação" - "Resumo das operações e prestações do mês de referência", deve ser informado o valor do imposto escriturado na linha 16 do livro Registro de Apuração.

3.1 Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Abaixo segue orientação constante no material do IOB:

Os contribuintes enquadrados como Empresa de Pequeno Porte que utilizarem para escrituração o livro Registro Fiscal Simplificado da EPP, que possui colunas para escrituração das entradas e das saídas, cujo modelo se encontra previsto no Anexo 02 do Decreto nº 35.160/1994, escriturarão a operação de importação na forma prevista no item 2.4 do Capítulo XXXVIII do Título I da IN DRP nº 45/1998.

No livro Registro Fiscal Simplificado da EPP - Registro de Entradas e Saídas, o contribuinte deverá escriturar a nota fiscal de entrada por ordem de data da efetiva entrada:

- a) Na coluna "Outras" sob o título "Entradas", mediante nota fiscal de importação correspondente, emitida conforme disposto no RICMS-RS/1997, Livro II, art. 26, I, "e"
- b) Na coluna "Débito próprio" sob o título "Saídas", o valor do imposto devido pelas importações realizadas no mês em que ocorrer o desembaraço;

3.2 Contribuinte Beneficiado com sistema especial de pagamento

Para adotar este sistema o contribuinte deve enviar requerimento à Secretaria da Fazenda do RS, que poderá autorizar esta prática. Ou seja, aqui há uma situação específica que será aplicada para o contribuinte que a solicitar. Esta previsão consta do art. 50, IV, do Livro I do RICMS-RS, que transcrevemos abaixo.

“RICMS-RS

Livro I

Art 50

O Chefe da CAC, em Porto Alegre, ou o Delegado da Receita Estadual, no interior, conforme a localização do contribuinte, a requerimento deste e desde que observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual, em substituição ao pagamento do imposto nos termos dos arts. 46 a 48, poderá:

““

IV - autorizar que o pagamento do imposto devido na importação de mercadoria ou bem por contribuinte inscrito no CGC/TE, quando o despacho aduaneiro ocorrer em território deste Estado, seja efetuado no menor prazo de pagamento previsto para o contribuinte no Apêndice III, Seção I, ou, na falta deste, no prazo autorizado para o contribuinte em outro sistema especial de pagamento;”

Em função disto, haverá uma orientação diferente quando da escrituração do livro de apuração do ICMS. Com relação a escrituração dos registros de entrada e saída não há mudança. Abaixo segue orientação constante do material da IOB já referenciado anteriormente.

Contribuinte beneficiado com sistema especial de pagamento

Na hipótese do pagamento ser efetuado na apuração, em função de autorização da Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 50, IV, do Livro I do RICMS, serão realizados os lançamentos:

- a) da nota fiscal de entrada, nos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, conforme mencionado no item 2.1 desta matéria;*
- b) no livro Registro de Apuração:*
 - b.1) a débito, na linha 23 "Débitos por Importação ou Arrematação", do valor do ICMS devido pelas importações realizadas no mês em que ocorrer o desembaraço;*
 - b.2) na linha 16 "Créditos por Importação ou Arrematação", o valor do crédito relativo à importação, que será efetuado no período de apuração seguinte ao do lançamento do débito mencionado em "b.1", caso a mercadoria já tenha entrado no estabelecimento ou, no período de apuração em que ocorrer a entrada da mercadoria.”*

Diante destas informações podemos perceber que existe um procedimento padrão que deverá ser adotado por todos os contribuintes que importam mercadorias e haverá um pequeno ajuste no livro de apuração do ICMS quando o contribuinte for beneficiado pelo sistema especial de pagamento.

4. Conclusão

A legislação do Estado do Rio Grande do Sul traz orientação para registro das operações de importação de mercadoria que devem ser obedecidas por todos os contribuintes inseridos neste contexto e desta forma o sistema deve apoiar este processo. Com relação a escrituração do livro de apuração do ICMS para o contribuinte beneficiado com o sistema especial de pagamento, entendemos se tratar de uma situação específica e individual do contribuinte que recebe autorização da Secretaria da Fazenda para tal e, sendo assim, poderia ser contornada com lançamentos manuais neste livro já que os demais registros nos livros de entrada e saída são idênticos para todos os contribuintes e que o sistema deve/deverá apoiar.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Poderá haver impacto no processo de registro da nota fiscal de importação, na escrituração dos livros de entrada e saída, na apuração do ICMS e no registro do livro de apuração e também na GIA.

A nota fiscal de importação será escriturada tanto no livro de entradas quanto no de saídas.

Os lançamentos do ICMS a débito e a crédito deverão constar do livro de apuração do ICMS e serão referenciados na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).

Há que se verificar se o sistema já não tem como permitir a escrituração das notas fiscais nos livros de entrada e saída, de acordo com as orientações acima, e se dispõe de algum relatório auxiliar que permita a identificação dos valores que deverão ser lançados a débito e a crédito no livro de apuração do ICMS, mesmo que sejam lançamentos manuais.

6. Referências

- <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>
- <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>
- <http://www.iobonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I61873C39E51354FCE040DE0A24AC046A¬a=0&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=7>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FO	11/10/2013	1.00	Análise da escrituração das notas fiscais de importação	THV969
JDT	17/10/2013	2.00	Análise da escrituração das notas fiscais de importação	TQUHIA